

Anexo ao Bol. Nº 041 de 27 de Fevereiro de 2003.

Decreto Nº 32.819, de 26 de Fevereiro de 2003.

Altera a Estrutura Básica da Corregedoria Geral Unificada da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, regulamentada pelo Decreto Nº 27.789, de 22 de Janeiro de 2001, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-12/20079/2003,

CONSIDERANDO ser urgente, constante – além de atender exigência democrática – o controle externo das linhas de atividades da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, em benefício da ética, da legalidade e da concretização de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a importância da eficácia, manutenção e comunicação à sociedade, de forma reiterada da existência de um órgão externo retificador que, em virtude de sua constituição e finalidade seja independente das áreas fiscalizadoras, controlando a juridicidade das ações ou omissões das condutas preventivas, repressivas nas áreas de segurança pública e defesa civil no Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a estrutura da Corregedoria Geral Unificada de quadro estável, ampliando e dinamizando sua atuação preventiva, pedagógica, premial e punitiva;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica modificada a estrutura básica da **CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, na forma do artigo seguinte, cujos cargos em comissão passam a ser os constantes do Anexo I desse Decreto:

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º e 5º do Decreto nº 27.789, de 22 de Janeiro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Corregedoria Geral Unificada das Polícia Civil Militar e Corpo de Bombeiros, criada pela Lei nº 3.403, de 15 de maio de 2000 integra a estrutura básica da Governadoria do Estado na forma do disposto no Decreto nº 31.835, de 11-09-02, e o Anexo II do Decreto nº 32.621, de 01-01-03, sendo dirigida por um corregedor Geral ocupante de cargo de provimento em comissão, símbolo SS nomeado pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notável saber jurídico e comprovada experiência profissional.

Parágrafo Único – O Corregedor Geral será substituído em seus afastamentos legais e impedimentos eventuais, por um Corregedor-Auxiliar a ser designado pela Chefia do Poder Executivo.”

“Art. 2º - A Corregedoria Geral Unificada terá a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Corregedor Geral:

- a) Gabinete do Corregedor Geral;
- b) Supervisão das Comissões Permanentes de Inquéritos Administrativos (CPIAs);
 - b.1) Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo (CIPAs);
- c) Assessoria de Informática.

II - Órgãos de Coordenação, Execução e Apoio Técnico:

- a) Corregedorias Auxiliares;
- b) Departamento Operacional;
 - b.1) Serviço de Busca;
- c) Divisão de Comunicação de Irregularidades;
 - c.1) Serviço de Atendimento ao Cidadão.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Divisão Administrativa;
- b) Divisão Cartorária.

“Art. 5º - Os Órgãos da Corregedoria Geral Unificada, observado o disposto no art. 2º deste Decreto, serão estruturados, bem como definidas suas respectivas competências, na seguinte forma:

I - Gabinete do Corregedor Geral – será integrado pelos cargos em comissão: 1 (um) de Chefe de Gabinete (DAS-8), 3 (três) de Assessor Jurídico (DAS-8), 1 (um) de Corregedor (DAS-8), 2 (dois) de Assessor (1 DAS-8 e 1 DAS-7) e 2 (dois) de Assistente (DAS-6):

- a) Chefe de Gabinete – assistir ao Corregedor Geral em suas representações funcionais e sociais, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos subordinados ao Gabinete do Corregedor; transmitir aos titulares dos órgãos da Corregedoria as diretrizes fixadas pelo Corregedor, distribuir os processos administrativos aos Assessores Jurídicos, de acordo com a determinação do Corregedor, além de outras atribuições que lhe forem delegadas;
- b) Assessor – (área de Planejamento de Políticas, Ações e Promoções de Eventos Pedagógicos);
 - b.1) planejar, normatizar, orientar, coordenar, propor, supervisionar e executar planos, projetos e programas na área setorial da Corregedoria Geral Unificada, em especial nas atividades de natureza preventiva e pedagógica, promovendo a interação com instituições públicas afins e entidades representativas das sociedade civil organizada, informando os servidores sobre seus deveres, prêmios e as consequências de violações de leis específicas ou práticas abusivas de poder, objetivando ampliar uma visão de futuro ética e democrática, com objetivos e metas definidos;
 - b.2) supervisionar o recebimento e controle do encaminhamento de representações ou denúncias recebidas, na forma estipulada no inciso VII;
- c) Assessor – encarregar-se do preparo e despacho dos expedientes e da publicação dos atos oficiais da competência do Corregedor Geral;
- d) Assistente – encarregar-se de das atividades de natureza administrativa inerentes ao Gabinete do Corregedor, tais como recebimento de expedientes, organização dos procedimentos internos e demais atividades de secretaria;
- e) Assessores Jurídicos:
 - e.1) emitir pareceres e analisar recursos interpostos, mediante determinação do Corregedor Geral;
 - e.2) assessorar o Corregedor Geral em assuntos institucionais e afins que envolvam a matéria jurídica;
 - e.3) submeter a Procuradoria Geral do Estado Questões que, por sua relevância, abrangência ou generalidade, possam vir a interessar à Administração Pública estadual;
 - e.4) examinar e pronunciar-se sobre a admissibilidade dos pedidos de Revisão de Inquérito Administrativo, antes de submetidos à decisão superior;
 - e.5) sugerir ao Corregedor Geral o envio de peças ao Ministério Público para abertura de processo judicial, quando o fato apurado constituir também ilícito penal, bem com, sugerir, no caso de responsabilidade civil de servidor ou militar acusado, o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, para fins de ressarcimento ao erário estadual.
- f) Coordenador (área de Legislação e Estatística).
 - f.1) elaborar e manter atualizado permanentemente banco de dados da legislação estadual e federal, especialmente aquela referente às atribuições da Corregedoria Geral Unificada, e às instituições por ela supervisionadas, bem como os entendimentos e interpretações constantes de pareceres aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, disponibilizando o acesso à informação aos demais órgãos;
 - f.2) colaborar na formulação de programas de orientação e disseminação de informações relacionadas à legislação das instituições relacionadas às atividades da Corregedoria Geral Unificada;
 - f.3) prestar assessoria técnica aos demais órgãos da Corregedoria Geral Unificada;
 - f.4) auxiliar, quando solicitado, na análise instrução e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Assessores Jurídicos, bem como nos demais órgãos da Corregedoria Geral Unificada ;

- f.5) propor a edição e revisão dos atos normativos que regem a Corregedoria Geral Unificada, bem como participar de sua elaboração quando solicitado, em colaboração com os Assessores Jurídicos.
- f.6) coordenar, articuladamente com a Assessoria de Informática, a identificação, levantamento, mapeamento todos os dados relativos às atividades retificadoras e também premiaias da Corregedoria Geral Unificada, atualizando a informação, elaborando quadros semanais das práticas ilícitas examinadas, natureza, autorias, locais, espaços funcionais e respectivas frequências;
- g) Assistente – encarregar-se das atividades de natureza administrativa inerentes ao apoio dos Assessores Jurídicos, tais como recebimento e remessa de expediente, organização dos procedimentos internos e demais atividades de secretaria.

II - Supervisão das CPIAs:

- a) realizar inspeções de caráter educativo ou corretivo, nos aspectos técnicos-operacionais administrativos;
- b) promover os procedimentos disciplinares que lhe forem distribuídos pelo Corregedor Geral ou Corregedores Auxiliares;
- c) supervisionar, coordenar, conduzir e controlar o processamento dos inquéritos administrativos, bem como supervisionar e coordenar os demais procedimentos disciplinares na forma da legislação vigente;
- d) pronunciar-se sobre os inquéritos administrativos relatados pelas comissões Permanentes, indicando a autoridade julgadora a penalidade administrativa adequada;
- e) propor encaminhamento aos Assessores Jurídicos das questões suscitadas pelas Comissões Permanentes;
- f) viabilizar o fornecimento de declarações ou certidões sobre resultados de inquéritos administrativos para a defesa de direito;
- g) apresentar relatórios periódicos ao Corregedor Geral acerca das instaurações e decisões dos procedimentos administrativos em trâmite, objetivando uma avaliação diagnóstica e prognostica que resulte num trabalho de prevenção disciplinar e aperfeiçoamento progressivo da prestação do serviço público;
- h) assegurar a uniformidade na instrução dos inquéritos administrativos, na forma do Regimento Interno da Corregedoria Geral Unificada.

II.1 – Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo (4 DAS-8; 8 DAS-7; e 4 DAS-6) – instruir e relatar os processos administrativos disciplinares na forma da Lei.

III – Assessoria de Informática – será composta de 2 (dois) cargos em comissão de Assessor (1 DAS-8 e 1 DAS-7), cabendo aos seus titulares as seguintes competências:

a) Assessor (DAS-8):

- a.1) prestar assessoramento ao Corregedor Geral em assuntos que envolvam a discussão ou disponibilização de recursos tecnológicos para o órgão;
- a.2) estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para informatização das atividades da Corregedoria Geral Unificada, possibilitando a integração entre os seus órgãos;
- a.^a
- a.3) estabelecer diretrizes e normas que viabilizem a contratação e a manutenção de recursos tecnológicos no ambiente da Corregedoria Geral Unificada, envolvendo equipamentos, programas, serviços de processamento ou consultorias técnicas;
- a.4) prestar assessoramento técnico aos demais órgãos da Corregedoria Geral Unificada;
- a.5) promover o intercâmbio e a cooperação técnica com o PRODERJ e outros órgãos e entidades vinculadas gestoras de recursos tecnológicos para a Administração Pública estadual, visando a alcançar a eficácia dos serviços prestados ao Corregedor e aos demais órgãos da Corregedoria Geral Unificada;
- a.6) administrar o ambiente tecnológico no âmbito da Corregedoria Geral Unificada.

b) Assessor (DAS-7):

- b.1) Apoiar o Coordenador responsável pela área de Legislação e Estatística, assessorando-o em especial nas tarefas especificadas no item f.6 do inciso I;
- b.2) avaliar, planejar, pesquisar, formular, orientar, programar, promover, integrar e controlar sistemas e atividades de informática no âmbito da Corregedoria Geral, zelando pela segurança, bem como, elaborar instrumentos estatísticos que permitam a realimentação e atualização das rotinas correcionais.

IV - Corregedorias Auxiliares – coordenar ou executar as atividades de correição dos órgãos internos a ela vinculados, racionalizando os assuntos disciplinares relativos aos integrantes de suas respectivas instituições e outras atividades delegadas pelo Corregedor Geral, articulando-se com as Corregedorias Internas dos órgãos e com o Departamento Operacional e a Divisão Cartorária, para todos os feitos, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 3.403, de 15 de Maio de 2000.

V - Divisão Cartorária – processar os feitos de ofício, quando solicitados pelo Corregedor Geral e Corregedores Auxiliares, na forma da legislação vigente.

VI - Departamento Operacional – será composto pelos cargos em comissão: 1 (um) de Diretor de Departamento (DAS-8), 1 (um) de Assistente (DAS-6) e 1 (um) de Chefe de Serviço (DAÍ-6), este último responsável pela chefia do Serviço de Buscas, sendo-lhes atribuídas as seguintes competências:

a) Diretor de Departamento:

- a.1) assessorar o Corregedor Geral e Corregedores Auxiliares, na esfera de suas atribuições, supervisionando e coordenando as atividades operacionais;
- a.2) consolidar normas de planejamento operacional;
- a.3) sugerir ao Corregedor Geral a realização de atividades necessárias à formação, especialização, atualização e reciclagem dos profissionais da área profissional;
- a.4) avaliar o desempenho operacional dos órgãos de execução;
- a.5) realizar diretamente, quando necessário, as tarefas operacionais.

b) Assistente – responsável pelo levantamento externos e demais atividades de apoio operacional ao Corregedor Geral e Corregedores Auxiliares, entregar expediente e realizar outras tarefas vinculadas à Corregedoria Geral Unificada

c) Chefe de Serviço de Buscas – prestar informações elucidativas e efetuar diligências complementares, como órgão externo de Departamento Operacional.

VII – Divisão de Comunicação de Irregularidade – será composta de 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Serviço (DAS-6) e 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Serviço (DAÍ-6), este último responsável pela chefia do Serviço de Atendimento ao Cidadão, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

a) Diretor de Divisão:

- a.1) gerenciar o recebimento e processamento das informações e denúncias recebidas pela Corregedoria Geral Unificada, encaminhando-as ao Corregedor Geral para a distribuição e procedimentos decorrentes;
- a.2) manter estreita ligação com o Departamento Operacional para verificações que se façam necessárias a juízo do Corregedor Geral;
- a.3) propor a produção de material de divulgação, campanhas informativas, realizando articulações com agências de fomento e entidades da sociedade civil, em Auxílio ao assessor responsável pela área de Planejamento de Políticas, Ações e Promoções;
- a.4) diagnosticar, monitorar e avaliar as irregularidades comunicadas, realizando relatórios periódicos das atividades desenvolvidas na Divisão, a fim de viabilizar o desenvolvimento de planos, projetos e programas.

b) Chefe de Serviço de Atendimento ao Cidadão – receber e processar as informações recebidas pela Corregedoria Geral Unificada.

VIII – Divisão Administrativa – gerenciar o expediente administrativo da Corregedoria Geral, prestando suporte lógico e de patrimônio, compreendendo controle, supervisão, manutenção, e distribuição, em ligação estreita ao Gabinete do Corregedor Geral, mantendo e controlando os registros e protocolos dos procedimentos apuratórios e processos disciplinares tombados e tramitação nos gabinetes dos Corregedores Auxiliares e nas Comissões constituídas.

§ 1º - Para a execução de investigações e diligências haverá equipes de apoio operacional, que poderão ser coordenadas por Delegados de Polícia ou Oficiais Militares, especialmente constituídas no Departamento

Operacional da Corregedoria Geral Unificada, de que trata o inciso VI, ou requisitadas às respectivas Secretarias de Estado.

§ 2º - As equipes de que trata o parágrafo anterior serão compostas por agentes públicos de ilibada reputação que ficarão vinculados administrativamente aos órgãos de origem ou lotação, quando requisitados.

§ 3º - Funcionará junto ao Gabinete do Corregedor Geral, a fim de atender às Comissões Permanentes de Inquérito, bem como as Corregedorias Auxiliares, 1 (um) Bacharel em Direito ou Advogado, nomeado para exercer o cargo em comissão de Defensor de Ofício, símbolo DAS-7, a quem compete zelar pelo exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos em tramitação na Corregedoria Geral Unificada, em especial nos casos em que for verificado o não comparecimento dos servidores públicos ou militares, quando do seu convite ou de sua intimação.

Art. 3º - Ficam transformados sem aumento de despesa, na estrutura básica da Corregedoria Geral Unificada, os cargos em comissão relacionados no anexo I do presente Decreto e na forma ali mencionada.

Parágrafo Único – Para atender o resultado estabelecido no citado anexo I, será utilizado, também, parte do saldo remanescente de transformação estabelecida pelo Decreto nº 32.621, de 1º de Janeiro de 2003 e suas alterações.

Art. 4º - No prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) dias, a contar desta data, o Corregedor Geral elaborará, ouvida a Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação, o Regimento Interno da Corregedoria Geral Unificada, estabelecendo o seu desdobramento operacional de acordo com a estrutura básica constante neste Decreto e o quantitativo especificado no seu anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2003.

Rosinha Garotinho

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 32.819 DE 26-02-2003.

Cargos a serem transformados			Cargos resultantes da transformação		
Qt.	Cargos em Comissão	Símb.	Qt.	Cargos em Comissão	Símb.
01	Coordenador	DAS-8	01	Chefe de Gabinete	DAS-8
02	Assistente-Chefe	DAS-7	01	Assessor	DAS-8
			02	Assessor	DAS-7
			01	Defensor de Ofício	DAS-7
			01	Assessor (Assessoria de Informática)	DAS-8
			03	Assessor Jurídico	DAS-8
			01	Coordenador	DAS-8
			01	Diretor de Departamento	DAS-8
			02	Assistente	DAS-6

* últimos ocupantes

Mirian Nunes Joça, matrícula nº 0269082-4

Amaury Simões, matrícula nº 0887527-0

Dervanil Pereira, matrícula nº 0870442-1

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 32.819 DE 26-02-2003.

ESTRUTURA BÁSICA DA CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA.		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Corregedor Geral	SS	01*
Corregedor-Auxiliar	SA	09*
Supervisor (da Supervisão das Comissões de Inquérito Administrativo)	DG	01**
Chefe de Gabinete	DAS-8	01 ♣
Assessor	DAS-8	01***
Assessor Jurídico	DAS-8	03 ♣
Coordenador	DAS-8	01 ♣
Assessor (da Assessoria de Informática)	DAS-8	01 ♣
Diretor de Departamento (do Departamento Operacional)	DAS-8	01 ♣
Presidente (de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo)	DAS-8	04 ♦/♠
Assessor (da Assessoria de Informática)	DAS-7	02 ♣
Defensor de Ofício	DAS-7	01 ♣
Vogal (de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo)	DAS-6	08 ♦/♠
Secretário (de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo)	DAS-6	04 ♦/♠
Diretor de Divisão (da Divisão Administrativa)	DAS-6	01 ***
Diretor de Divisão (da Divisão Cartorária)	DAS-6	01 ***
Diretor de Divisão (da Divisão de Comunicação de Irregularidades)	DAS-6	01 ***
Assistente (do Gabinete do Corregedor Geral)	DAS-6	01 ***
Assistente (do Gabinete do Corregedor Geral)	DAS-6	01 ♣
Assistente (do Departamento Operacional)	DAS-6	01 ♣
Chefe de Serviço (do Serviço de Atendimento ao Cidadão)	DAÍ-6	01 ***
Chefe de Serviço (do Serviço de Buscas)	DAÍ-6	01 ***

* Lei nº 3.403/01.
 ** Decreto nº 26.438/00.
 *** Decreto nº 27.789/01.
 ♣ Art. 3º e Parágrafo único, deste Decreto.
 ♦/♠ Lei nº 2.548/96 e Decreto nº 22.699/96.